



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.655 / 2014

"Estende ao servidor público Municipal o direito à licença maternidade / paternidade, alterando a Lei nº 3.824/2009"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 240 da Lei 3.824/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 240 - À servidora pública municipal que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança ou adolescente, para fins de adoção, serão concedidos salário-maternidade pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 1º - A remuneração decorrente da licença maternidade é devida à servidora municipal:

a) Independente da mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança adotada ou sob guarda judicial;

b) somente quando o termo de guarda contiver expressamente a observação de que é para fins de adoção, devendo constar obrigatoriamente o nome da servidora municipal como sendo a "adotante".

§ 2º - O salário-maternidade, decorrente da licença maternidade, será pago mensalmente pelo órgão pagador de origem efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao Fundo de Previdência da servidora beneficiária e não será cumulativo quando houver a adoção ou a guarda, para fins de adoção, de mais de uma criança.

§ 3º - Ao servidor público municipal do sexo masculino, solteiro, que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança ou adolescente menor de 18 anos, para fins de adoção, será concedido os mesmos direitos".

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de fevereiro de 2014


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé